



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 26 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 512 /2010

EM 19 / 04 / 2010

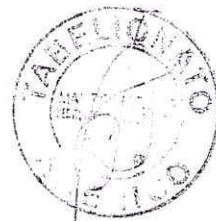
**“ Declara Utilidade Pública a
Associação Comunitária da Vila Nova
na Quinta.”**

Art. 1º - Declara Utilidade Pública a Associação Comunitária da Vila Nova na Quinta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Rio Grande, 07 de abril de 2010.

Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA NOVA

ESTATUTOS:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Associação Comunitária da Vila Nova, fundada em 11 de novembro de 2006, situada no município de Rio Grande, RS é uma entidade civil com duração indeterminada, personalidade jurídica própria, distinta dos seus Associados, sem fins lucrativos, de representação Comunitária, de caráter social, cultural, esportiva, filantrópica, educativa, reivindicatória, beneficente e carismática, com número de associados indeterminados sem Sede em local provisório (C. Comunitario 135 V. N)

Art. 2º Associação comunitária da Vila Nova, usará também a sigla ACVN e neste Estatuto será denominada simplesmente de AM.

Art. 3º Todo o poder deste Estatuto emana dos associados da AM e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO 2

DAS FINALIDADES:

Art. 4º Congregar os moradores e forças vivas dos moradores da Vila Nova no sentido de interessá-los no bem coletivo, e em promover o desenvolvimento e o progresso local, através de iniciativas comunitárias e de medidas junto ao PODER PÚBLICO, ao qual deve prestar sua colaboração no estudo e solução de problemas que direta ou indiretamente se relacione com os problemas do bairro (Vila Nova).

B - Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da entidade;

C - Organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na LOA (Lei orgânica de assistência Social) propugnando pela freqüência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;

D - Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

E - coordenar os recursos pessoais, coletivos e institucionais para a realização de empreendimentos úteis a comunidade;

F - Promover e apoiar a realização de congressos, convenções, seminários, mesas redondas, conferencias, cursos e atos culturais e sociais, sob temas específicos e genéricos de interesse da comunidade;

G - Defender e representar, junto aos órgãos públicos institucionais ou interinstitucionais e ante outras entidades sociais, a sua comunidade;

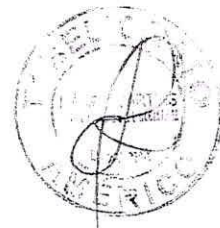
H - Participar ativamente das Entidades comunitárias de representação municipal, estadual e nacional;

I - Difundir a sua comunidade e a outras, dentro do possível, informações sobre todos os assuntos que a elas interessam, incentivando a criação de Jornais e Rádios Comunitárias;

J - Promover o voluntariado entre seus filiados efetivos;

§ único - No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a AM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia eficiente,

bem como adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessório.



CAPÍTULO 3 DOS FILIADOS:

Art. 5º AM terá as seguintes categorias de filiados

- A - Fundador;
- B - Efetivo.

Art. 6º É considerado filiado Fundador toda a pessoa física que participou e assinou a ata de fundação da AM, passando a ser Filiado Efetivo nato.

Art. 7º É considerado Filiado Efetivo, toda a pessoa física que residir, trabalhar ou que tenha atuação política em geral na área de abrangência da AM e que assinar a Ficha de Filiado, bem como os Filiados Fundadores, conforme o caput deste artigo.

Art. 8º A área de abrangência da AM será aquele que estiver estabelecido pela legislação municipal para a comunidade onde se situa a comunidade onde se situa a AM (***)

Art. 9º Os Filiados Efetivos somente serão admitidos após solicitarem sua filiação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo vinte e quatro horas, dias após a sua reunião ordinária, exceto os Filiados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da AM.

§ único – Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembléia Geral

Art. 10º Os Filiados Efetivos, exceto os fundadores perderão a capacidade de filiados comunicarem sua decisão, que é unilateral, à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões. Os Filiados Fundadores somente perderão a capacidade de Filiados Efetivos se deixarem de residir, trabalhar ou atuar na comunidade onde está a sede da AM se voltarem ao mesmo, passarão novamente a Filiados Efetivos, devendo comunicar à Diretoria Executiva este fato.

Art. 11º Os Filiados Efetivos, poderão ser excluídos de esta categoria pôr decisão da Assembléia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa: ao acusado.

A - Se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da AM;

B - Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

§ único – A decisão da Diretoria Executiva, em 1ª instância, pela exclusão do Filiado Efetivo, deverá ser através do voto da maioria absoluta de seus membros.

Obrigatoriamente a Diretoria Executiva deverá recorrer de sua decisão à Assembléia Geral, que julgará o fato em 2ª e última instância. Para confirmar a decisão da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral deverá ter o voto concorde da maioria absoluta dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 12º São direitos dos Filiados Efetivos:

A - Participar das atividades da AM;

B - Ter voz e voto nas reuniões da Assembléia Geral;

C - Votar e ser votado para os cargos eletivos da AM

§ único - A critério do Presidente da Assembléia Geral, poderão ser convidados a participar desta, como ouvinte, tendo direito à voz, a critério da Mesa Diretora no momento em que for solicitado pelo interessado, os moradores do condomínio

Handwritten signature

Handwritten signature

Bento Gonçalves que não forem Filiados Efetivos, bem como outros convidados da Diretoria Executiva, sem direito, entretanto, ao voto.

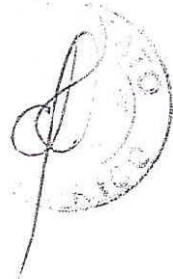
Art. 13º Nenhum efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste Estatuto.

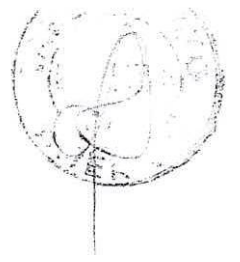
Art. 14º São deveres dos Filiados Efetivos:

- A - Acatar decisões do órgão da AM;
- B - Respeitar as normas deste Estatuto;
- C - Aceitar os encargos que lhe forem destinados;

Art. 15º Os Filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 16º O ingresso na categoria de Filiados Efetivo, obedecerá a normas estabelecidas neste Estatuto, bem como, se necessário, do Regimento Interno da Diretoria Executiva.





TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA AM

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17º – São órgãos da AM

- A - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização;
- B – Assembléia Geral – AG;
- C – O Conselho Fiscal – CONFIS.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de duração de (2) anos, podendo os membros ser reeleitos em todo ou em parte, e serem moradores da Vila Nova, há pelo menos (05) cinco anos, que antecedem a cada eleição. *(Pode prerrogar o mandato)*
 - 2º - O presidente e os membros da Diretoria irão exercer seus cargos gratuitamente.
 - 3º - Somente poderão votar moradores residentes na Vila Nova, onde não abrangerá moradores do 5º Distrito. *(Com documentação)*
 - 4º - Não será dado o direito ao voto, aos moradores com idade inferior a 16 (dezesesseis anos), porém serão incluídos de menores em todos os eventos da Associação de Moradores.
 - 5º - Moradores de outras Vilas não poderão exercer o direito ao voto, e nem se quer participar ou influenciarem em campanhas locais.
 - 6º - Moradores ligados ou participantes de outras diretorias não poderão exercer cargos junto a Associação. *(cargo de Presidente)*.
 - 7º - Mesmo não tendo o direito ao voto, moradores com idade inferior a 16 anos podem ser representados por qualquer membro da diretoria, se abrir sindicância.
- § 2º – É Órgão Administrativo a Diretoria Executiva - DE

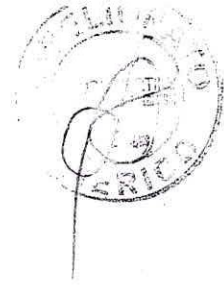
CAPÍTULO 2

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 18º – A Assembléia Geral, órgão soberano da AM será formada pôr todos os Filiados Efetivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 19º – A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

- A - Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre oque é de sua competência ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ele mesmo, em última instância;
- B – Discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo às normas aqui estabelecidas;
- C – Discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- D – Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral;
- E – Discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- F – Votar seu Regimento Interno;
- G – Julgar, em instância final, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
- H – Eleger, a Diretoria Executiva e, junto com ela, os três membros titulares e três suplentes do Conselho Fiscal, em chapas separadas;



I – Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, noções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;

J – Eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto;

K – Compete a assembléia geral a destituição dos administradores e aprovação de contas, com arrimo no art. 59º do Novo Código Civil;

L – Julgar em Instância Final os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, em 2ª e última instância, os seus próprios membros.

Art. 20º - Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre durante um ou mais dias do mês de março e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da AM ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 de seus membros.

§ 1º – As reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 45 dias antes, estabelecendo as locais datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos da Vila Nova, devendo nestes editais constar ainda à pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

§ 2º – Assembléia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em 2ª última Convocação 30 minutos após a 1ª Convocação, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 21º As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da AM, podendo esta passar o encargo para outro membro da Diretoria Executiva ou CONFIS.

Art. 22º - Nas reuniões de Assembléia Geral, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias. (colaboração espontânea do morador).

CAPÍTULO 3

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 23º - O Conselho Fiscal - COFINS – é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e serão formados três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos filiados efetivos, em Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva e compete lhe em particular:

B – Eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator, entre os titulares;

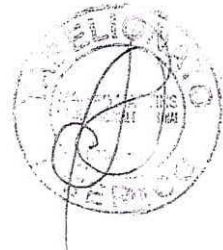
C – Apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal;

D – Discutir seu Regimento Interno;

E - Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, noções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionada à sua competência;

Art. 24º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 25º - O Conselho Fiscal – CONFINS – reúne ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que



convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente da AM e se instalará com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de seus substitutos legais.

§ único – A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

CAPÍTULO 4

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

- A – Presidente
- B – Vice-presidente
- C – 1º Secretário
- D – 2º Secretário
- E – 1º Tesoureiro
- F – 2º Tesoureiro

Art. 27º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembléia Geral, pelo Sistema Majoritário, exceto no caso especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- A – Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- B – Designar Comissões para os encargos que se apresentarem;
- C – Criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este

Estatuto;

D – Colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade, procurando resolve-los junto com os moradores e juntos aos poderes constituídos para tal;

E – Participar ativamente das atividades comunitárias;

F – Prestar informes os seus associados e relatórios de atividades a Assembléia

Geral;

G – Semestralmente, encaminhar a Assembléia Geral o Relatório Administrativo e Financeiro e no fim da Gestão, o Relatório Final Administrativo e Financeiro, sob pena de falta grave.

§ único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

A – Presidir e dirigir todos os atos administrativos da AM cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a entidade;

B – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto;

C – Empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;

D – Tomar resoluções referentes à Diretoria Executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

A - Coordenar as atividades administrativas da Entidade;

B - Manter em dia os documentos e fichário da Entidade a ser responsável por

eles:

C - Assinar todo e qualquer documento da AM junto com o Presidente, exceto os de caráter financeiro;

§ único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

A - Coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;

B - Assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;

C - Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o presidente e encaminha-lo ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 33º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

A - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

B - A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AM, incluindo-se aí as Certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão;

C - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre a AM e o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

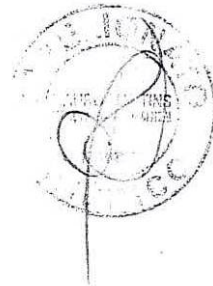
§ único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AM se será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

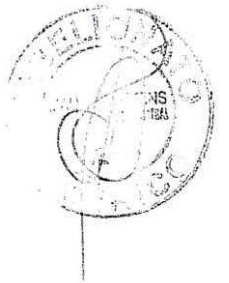
Art. 35º - As funções dos departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 36º - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da AM que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da AM.

Art. 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da AM por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38º - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, caberá a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições. Se faltar menos de seis membros, a Diretoria Executiva funcionará com os membros restantes até a nova





Art. 44º - Se houver apenas uma chapa inscrita, será realizada uma reunião da Assembléia Geral de Sócios e a mesma será eleita por aclamação.

Art. 45º - Caberá ao Regime Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no Cartório dos Registros Especiais, junto com os demais documentos da AM. Ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral.

§ único - Caberá também ao Regime eleitoral estabelecer as normas que determinarão as inelegibilidades.

Art. 46º - O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal que se renova anualmente.

CAPÍTULO 3

DAS NORMAS DISCIPLINARES:

Art. 47º - Incurrerão em pena disciplinar os direitos da AM, em particular e, de modo geral, os Filiados Efetivos que praticarem as seguintes faltas:

A - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da AM desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;

B - Desacatar qualquer Diretor da AM quando no exercício de sua função;

C - Representar a AM ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;

Art. 48º - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir, e recomendar a Assembléia Geral parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

A - Advertência;

B - suspensão dos direitos sociais por seis meses;

C - Suspensão dos direitos sociais por doze meses;

D - Exclusão do quadro social da AM.

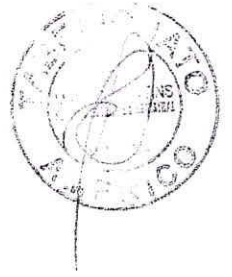
Art. 49º - Qualquer filiada ou membro da AM no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no Art. 46º - Deste Estatuto, por parte de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

§ único - A exclusão do mesmo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só é admissível havendo justa causa, obedecido aos dispostos neste capítulo e pelo voto concorde de 2/3 dos Filiados Efetivos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, desde que estejam presentes a maiorias absoluta dos Filiados Efetivos, em 1ª convocação ou pelo menos 1/3 dos Filiados Efetivos em 2ª e última convocação 30 minutos após a 1ª convocação após parecer e decisão da Diretoria Executiva, em 1ª instancia.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO ESTATUTO:

Art. 50º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.



CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO:

Art. 51º - A extinção da AM. Somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos Filiados Efetivos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§ único - Em caso de extinção, o Patrimônio da AM, após serem saldados as dívidas existentes, será destinado a Entidades semelhantes e qualificada na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, cabendo a Assembléia Geral de Filiados decidir sobre este assunto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

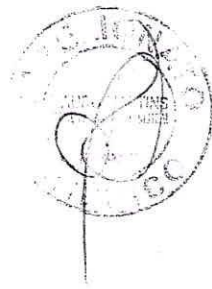
Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em instância final pela Assembléia Geral de Filiados.

Art. 53º - Toda a vez que a AM precisar mudar o seu endereço provisório deverá ser realizada uma reunião da Diretoria Executiva e ser aprovada pela sua maioria absoluta e, a ata.

Associação Comunitária da Vila Nova desta reunião deverá ser registrada junto aos demais documentos da entidade.

Art. 54º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 55º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente.



Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

A – Coordenar as atividades administrativas da Entidade;

B – Manter em dia os documentos e fichário da Entidade a ser responsável por eles:

C – Assinar todo e qualquer documento da AM junto com o Presidente, exceto os de caráter financeiro;

§ único – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

A – Coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;

B – Assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;

C – Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o presidente e encaminha-lo ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 33º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

A – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

B – A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AM, incluindo-se aí as Certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão;

C – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre a AM e o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

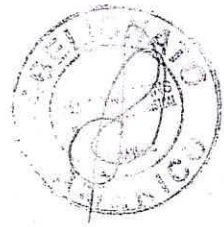
§ único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AM se será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Art. 35º - As funções dos departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 36º - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da AM que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da AM.

Art. 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da AM por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38º - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, caberá a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições. Se faltar menos de seis membros, a Diretoria Executiva funcionará com os membros restantes até a nova



Demarcação Territorial abrangendo da Travessa 13 até Corredor dos Pinheiros.

Tabelionato
Mauro Martins

Marcus C. Reis Braz

Luade B. Pedreira

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **MARCUS CELESTINO REIS BRAZ**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.0800002.02002
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 11 de fevereiro de 2008
 Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 5,20 -

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA **REGISTRO ELETRÔNICO**

APONTADO EM ... NO LIVRO Nº ...

Nº ... DE PROTOCOLO E REGISTRADO Nº ...

F.º 182 ... LIVRO A Nº 12

SUB Nº 1677 DE REGISTRO Pessoa Jurídica

DE TÍTULO ...

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2008

BEZ ...

Nome do requerente:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA NOVA
Descrição	CERTIDÃO PJ Selos: 0484.03.0700027.01721 CERTIDÃO PJ Selos: 0484.04.0700027.00118 EXAME DOCUMENTOS Selos: 0484.03.0700027.01718 Registro/Averbação PJ (2) Selos: 0484.03.0700027.01719 a 01720 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO Selos: 0484.01.0700027.01831



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 512/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Van Thioquinh

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de abril de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 640/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de abril de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de abril de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....51.21.10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...27 de abril de 2010

314
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0288/10
Proc 512/10

Rio Grande, 04 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Declara como Utilidade Pública a Associação Comunitária da Vila Nova na Quinta.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA
NOVA NA QUINTA**

Art. 1º Declara como Utilidade Pública a Associação Comunitária da Vila Nova na Quinta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.886, DE 10 DE MAIO DE 2010.

**DECLARA COMO
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA VILA
NOVA NA QUINTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Utilidade Pública a Associação Comunitária da Vila Nova na Quinta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2010.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8501

PROCESSO Nº 512/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08		

DATA: 03.05.10

SECRETÁRIO